

INFORME AO PRODUTOR APROSOJA Nº 219/2019

25 de janeiro de 2019

A partir de 1º de janeiro de 2019, todos os produtores rurais devem usar Escrituração Fiscal Digital – EFD.

A Aprosoja informa que, a partir de 1º de janeiro de 2019, estão obrigados ao uso da Escrituração Fiscal Digital – EFD os estabelecimentos agropecuários inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado como **pessoa jurídica, independentemente do respectivo faturamento**, e os pertencentes a **pessoas físicas, cujo faturamento anual seja superior a 5.350 UFP/MT**. Caso o produtor rural possua mais de uma Inscrição Estadual estará obrigado a emitir a EFD para cada uma delas.

Uma vez que a escrituração fiscal digital é obrigação tributária acessória, de acordo com o artigo 45, da Lei nº 7.098/98, o descumprimento da mesma impede a obtenção Certidão Negativa de Débito (CND), além da aplicação de multa, que pode ser majorada nas hipóteses em que for constatado dolo, fraude, simulação ou dissimulação pelo contribuinte.

Mais informações através do Canal do Produtor: (65) 3027-8100.